

INSTRUÇÃO N.º 006/2014 – SEED/SUED

Estabelece critérios para seleção e contratação em regime especial (PSS) de profissionais para atuação nos Cursos Técnicos de Nível Médio e no Curso de Formação de Docentes.

A **Superintendente da Educação** no uso das suas atribuições legais e considerando:

- a Lei n.º 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução n.º 6/2012 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- a Deliberação n.º 05/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que define as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;
- as Ementas das disciplinas dos Cursos Técnicos de Nível Médio e do Curso de Formação de Docentes – Normal, ofertados nas instituições de ensino da rede pública estadual;
- a necessidade de estabelecer normas quanto à contratação de profissionais habilitados para a Docência nos Cursos Técnicos de Nível Médio e no Curso de Formação de Docentes, emite a presente instrução.

1. A atribuição da docência aos profissionais a serem contratados em regime especial (PSS), para a Educação Profissional de nível médio, nas instituições de ensino da rede pública estadual, será regida, obrigatoriamente, conforme o disposto no **QUADRO I** desta Instrução.

2. Habilitações/Graduações não contempladas no **QUADRO I** deverão ser analisadas pelo Núcleo Regional de Educação, obedecendo aos seguintes

**Secretaria de Estado da Educação
Superintendência de Estado da Educação**



critérios:

a) verificação no Ministério da Educação quanto à veracidade da Graduação apresentada e possível similaridade com outras já existentes;

b) cotejamento do Histórico Escolar, da Graduação apresentada, com as ementas das disciplinas do curso técnico em questão.

2.1 Emissão e envio de parecer técnico sobre a análise documental, para apreciação do Departamento de Educação e Trabalho – DET, da Secretaria de Estado da Educação, que, na sequência, manifestará o seu deferimento ou não.

3. Sempre que necessário, o Departamento de Educação e Trabalho atualizará (inclusão/exclusão) as Habilitações/Graduações do **QUADRO I**.

4. Os efeitos desta Instrução compreendem apenas os Editais PSS publicados pela Secretaria de Estado da Educação, a partir do segundo semestre de 2014.

5. Os casos omissos serão analisados, respectivamente, pela Superintendência da Educação – SUED e Departamento de Educação e Trabalho – DET da Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, 29 de setembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintende de Estado da Educação